



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.517-A, DE 2006** **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entrarem ou saírem do território nacional; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. PAULO PIMENTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna objetiva regular a entrada e saída de pessoas do território nacional.

Art. 2º É obrigatório o registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entram e saem do território nacional, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Os dados registrados na forma deste artigo serão disponibilizados para consulta aos órgãos públicos com competência nas áreas de segurança pública, receita, saúde, vigilância sanitária ou quaisquer outras previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 3º A forma de implantação e alimentação do cadastro onde serão armazenadas as informações de que trata esta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No mundo globalizado moderno, a tecnologia permite a troca de informações a velocidades nunca imaginadas. Igualmente a capacidade do ser humano se deslocar pelo orbe foi potencializada pela rapidez dos meios de transporte e a natural predisposição das nações em permitir o livre trânsito pelos respectivos territórios. Exemplo disso é a criação e a plena implementação da União Européia, a que cada vez mais novas nações procuram aderir.

Injunções conjunturais, porém, preocupam os Estados, diante da escalada do crime transnacional, em especial o narcotráfico e o terrorismo, que utilizam justamente as facilidades do livre trânsito de pessoas para perpetrarem seus delitos.

Noutra vertente, a evasão de divisas, de espécies e produtos da biodiversidade nacional e mesmo a exploração sexual travestida de promessas de ganhos fáceis a jovens inexperientes implicam na necessidade de registros que

possibilitem, pela via reflexa, refazer trajetos que possibilitem localizar e identificar os autores da desgraça.

Diante dessa realidade, às vezes aterradora, como visto recentemente em várias ocasiões desde o atentado de 11 de setembro de 2001 em Nova York, é que se impõem medidas de acompanhamento do movimento de pessoas que entram e saem do país, motivo pelo qual solicito aos meus ilustres Pares o apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
PFL/RJ

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo tornar obrigatório e disciplinar o registro de pessoas que ingressam no território nacional por qualquer meio de transporte.

Em sua justificativa a Deputada Laura Carneiro destaca a facilidade de deslocamento de informações e pessoas, em um mundo globalizado, e o reflexo dessa situação em conjunturas internacionais de escalada do crime transnacional, como o terrorismo, o narcotráfico, a biopirataria e a exploração sexual.

Diante disso, sustenta que a proposição apresentada se mostra como uma solução possível e democrática de controle e acompanhamento do movimento de pessoas que entrem ou saiam do território brasileiro.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

O Estado Democrático de Direito impõe o respeito ao rol de direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional.

No caso brasileiro, o direito de locomoção (que engloba os direitos de entrar, sair e permanecer) tem proteção constitucional, no art. 5º, da Carta Política de 1988, que em seu art. 5º, inciso XV, dispõe: “Art. 5º [...] XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;”.

Como se observa da leitura do dispositivo, o constituinte originário, ao reconhecer o direito de liberdade de locomoção, o fez não de forma absoluta, mas condicionando-o a uma disciplina legal.

Assim, a proposição da Deputada Laura Carneiro, atenta à conjuntura mundial, conturbada por conflitos e crimes que não mais respeitam os limites físicos das fronteiras entre os Estados, propõe, com vistas a regulamentar o direito de locomoção, em suas vertentes do direito de entrada e de saída, que o registro desses eventos seja feito, sendo os dados obtidos armazenados em bancos de dados estatais, com vistas a subsidiar ações nas áreas de segurança pública, receita, saúde, vigilância sanitária ou outras que se mostrem sensíveis a informações dessa natureza, nos termos definidos em regulamentação executiva.

Não se vislumbra, nessa medida, nenhuma ofensa ao princípio do devido processo legal material, sendo medida restritiva do direito de liberdade de locomoção que se mostra razoável e proporcional e que, por outro lado, atende de forma adequada às necessidades de um Estado moderno de controlar o ingresso e a saída de indivíduos em seu território.

Em face das razões expostas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 6.517, DE 2006.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2006.

**DEPUTADO PAULO PIMENTA**  
**RELATOR**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.517/06, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Militão - Presidente; José Otávio Germano e Arnaldo Faria de Sá - Vice-Presidentes; Alberto Fraga, Antonio Carlos Biscaia, Josias Quintal, Lincoln Portela, Paulo Pimenta e Raul Jungmann - Titulares; Bosco Costa- Suplente.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**